

Art. 555 - Os coches, fletados ou outros materiais utilizados no serviço funerário não poderão ser mantidos à vista do público nos locais em depósitos onde se guardam.

Art. 556 - As demais condições de prestação do serviço funerário, em regime de livre concorrência, não aplicar-se-ão às disposições do art. 551 a 555, an. los inclusive.

§ 1º - As empresas ou particulares, a que se refere este artigo, não poderão, sob pretexto qualquer, negar-se a atender as encomendas de caixões ou serviços de sua especialização que lhes sejam feitos.

§ 2º - A prestação do serviço funerário, a que se refere este artigo, de verá ser feita mediante o pagamento de taxas fixas anualmente, com a necessária discriminação de classes. Os tabelos, de que se emitiará cópia à Prefeitura para efeito de fiscalização, serão afixados em lugar visível no estabelecimento.

Art. 558 - As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas com multa de Cr\$100,00 a Cr\$500,00 e levada ao dolo nos reincidências.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 20 de outubro de 1948.

- a) Adílio Braz de Queiroz Primo
Prefeito Municipal
- a) Lobros Augusto de Mendonça
Secretário

Lei nº 29

Autoriza a reconstrução de pontes

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a reconstruir, mediante concorrência pública ou administrativa, a ponte sobre o córrego "São Bartolomeu", na estrada de rodagem que põe a rede de comunicação com o do Patoz de Minas, no local onde se acha situada a fazenda do Dr. Olegário Mundim.

Parágrafo único - A reconstrução a que se refere o artigo 1º será feita de acordo com planta e orçamento a serem apresentados pelo Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrá à conta de renda própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Convido, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo Paranaíba, 20 de outubro de 1948.

- a) Adílio Braz de Queiroz Primo
Prefeito Municipal
- a) Lobros Augusto de Mendonça
Secretário

Lei nº 30

Dispõe sobre desapropriação de terrenos urbanos.

1949

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a promover e a efetivar a desapropriação de terrenos, declarados de utilidade pública, a que se referem os artigos 1º e 2º do decreto municipal nº 1 (nº um), de 15/2/49.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzados